



PREFEITURA DE TABIRA

CONTRATO Nº 136/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMST Nº 043/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMST Nº 030/2024

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TABIRA/PE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA DROGAFONTE LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE DE TABIRA**, com endereço a Av. Raimundo Ferreira, s/nº, Centro, Tabira – PE CEP: 56.780-000, CNPJ nº **10.687.065/0001-00**, neste ato representada pela Secretária Senhora **ALAN GUTEMBERG XAVIER DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Silva, Nº 034, Centro, Tabira - PE, CPF nº 010.772.994-60, Carteira de Identidade nº 5.491.030 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com endereço RODOVIA BR-101 NORTE, KM 56,6 - GALPÃO 01 e 02 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA / PE, CEP 53.409-260, PAULISTA/PE, FONE: (081) 2102-1819 / 1815 / 1836, E-mail: emilia.ferraz@drogafonte.com.br / contrato@drogafonte.com.br, Dados Bancários Banco do Brasil Agência: 3433-9, Conta Corrente: nº 13.705-7, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ** portadora do RG nº 635.326-2 SDS/PE e CPF nº 056.537.014-67, daqui por diante denominado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de materiais penso para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Tabira/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOU UNIT	VALOR TOTAL
21	Atadura Gessada 10 cm tipo 1	CREMER-SC (SC)	R\$ 100,00	RL	R\$ 1,97	R\$ 197,00
VALOR GLOBAL						R\$ 197,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato **será a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024**. O fornecimento será executado de forma parcelada, de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo de entrega do(s) produto (s) é de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Secretaria Municipal Saúde do Município, o local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Raimundo Ferreira, s/nº, Centro Tabira-PE, CEP: 56780-000.

3.2 O prazo de vigência do contrato será conta da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE **TABIRA**

3.3 O(s) produto (s) poderá (ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5 O(s) produto (s) serão recebidos provisoriamente por servidor(a) designado(a) pela SECRETARIA SOLICITANTE, após conferência da Nota fiscal com a proposta de preços e Termo de Referência, Anexo I, e consequentemente realizando a aceitação.

3.5. O(s) produto (s) poderão ser rejeitados quando em desacordo com o exigido neste Edital e seus anexos.

3.6. Ainda que seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade do objeto.

3.7. A contratada deverá fazer a entrega do (s) produto (s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/expedição da Ordem de Compras, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento normal do órgão.

3.8. O(s) produto (s) deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.9. Quando for o caso, os volumes contendo o (s) produto (s) deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

8.1 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;



PREFEITURA DE **TABIRA**

8.3 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

8.4 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

8.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Entregar no máximo em **30 (trinta) dias**, os produtos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;

9.2 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.3 Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias úteis) o objeto desta licitação, caso não aceite pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

9.4 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

9.5 Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

9.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

9.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Observado o disposto no artigo 101, Inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

10.1.1 A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

10.1.2 O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

10.1.3 Observado o disposto do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, A administração designará um servidor para o acompanhamento e fiscalização do contrato, doravante denominados FISCAL DE CONTRATO.

10.1.4 O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE **TABIRA**

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

III. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

IV. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

V. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

I. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

III. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

II. a natureza e a gravidade da infração cometida;

III. as peculiaridades do caso concreto;

IV. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V. os danos que dela provierem para o Contratante;

VI. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



PREFEITURA DE **TABIRA**

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 30.100 Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 10.122.2001.2.202- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 10.301.3002.2.044-Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 10.301.3002.2.045-Manutenção da Atenção Primária em Saúde - PAB
Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 10.301.3002.2.089-Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde / 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 10.301.3002.2.125- Manutenção das Atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 10.301.3002.2.131-Manutenção Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo



PREFEITURA DE **TABIRA**

Fonte de Recursos: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.302.3002.2.143-Manutenção do Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Fonte de Recursos:600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.302.3003.2.047-Manutenção da Casa de Apoio ao Cidadão em Recife

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.302.3003.2.049-Manutenção das Atividades do SAMU

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Fonte de Recursos:600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.302.3003.2.124-Manutenção das Atividades da MAC - Teto Média e Alta Complexidade

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde/ 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/ 706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.302.3003.2.133-Aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Fonte de Recursos:600 - 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.303.3004.2.109-Manutenção do Programa Farmácia Básica - PFB

Despesa: 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde/600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.304.3005.2.041-Manut. das Atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DE **TABIRA**

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica ressalvado o direito de desclassificar ou inabilitar qualquer licitante que por ventura apresente em qualquer fase do processo licitatório, quaisquer pendências de fornecimento com o Município de TABIRA em contratos/serviços anteriores, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tabira, 19 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA

CNPJ nº 10.687.065/0001-00

ALAN GUTEMBERG XAVIER DE LIMA

CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: